



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/5/2010, às 16:40
Hermes / Matr. 17775

MPV-488

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2010	Proposição Medida Provisória nº 488 de 2010			
Autor Dep. Fernando Coruja		nº do prontuário 478		
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 5º da MP 488/2010, enumerando o parágrafo único como § 1º:

" Art 5º.....

§ 1º.....

§ 2 O disposto no parágrafo anterior não se aplica à Empresa Brasileira Pública – BRASIL 2016 nas contratações que esta realizar."

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22 combinado com o já mencionado art. 37, ambos da Carta Magna.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

